

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A MOTORISTAS

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.949, de 2021

Autoria do projeto:

- Deputado Celso Maldaner (MDB-SC)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Paulo Vicente Caleffi (PSD-RS): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

- Deputado Darci de Matos (PSD-SC): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Carlos Viana (PODE-MG): Parecer proferido na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Ementa do projeto de lei vetado:

Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que envolvam exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, na forma que especifica.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, estabelece a descaracterização como perigosas das atividades ou operações que impliquem riscos ao trabalhador em virtude da exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

Estudo do Veto nº 34/2023

34.23

Projeto de Lei nº 1.949 de 2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 5º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que impliquem riscos ao trabalhador em virtude de sua exposição às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

Art. 2º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 193.

§ 5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO VETADO

ASSUNTO

Exclusão do pagamento de adicional de periculosidade a motoristas de veículos com tanque suplementar de combustível

EXPLICAÇÃO

Em seu [Parecer](#) apresentado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o Deputado Paulo Vicente Caleffi ofereceu Substitutivo ao [texto inicial](#) do PL 1949/2021. O Deputado Darci de Matos apresentou a [redação final](#), o texto foi aprovado em apreciação conclusiva pela Câmara e terminativamente pelo Senado.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois estabelecerá, em lei, hipóteses de descaracterização de periculosidade das atividades e operações sem indicar, de maneira objetiva, critérios e parâmetros para as quantidades de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos que possam ser transportadas de forma a garantir a proteção e a segurança dos trabalhadores do setor de transporte de cargas e de passageiros, em desacordo ao disposto na legislação trabalhista.”

Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.